



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2021/DICOM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-TP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONTINUAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DE ESPORTES EM ITAITUBA – PA.
ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO.

RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 005/2021 - TP, que trata da contratação de empresa especializada em engenharia civil para continuação da obra de construção do Estádio de Esportes de Itaituba - PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

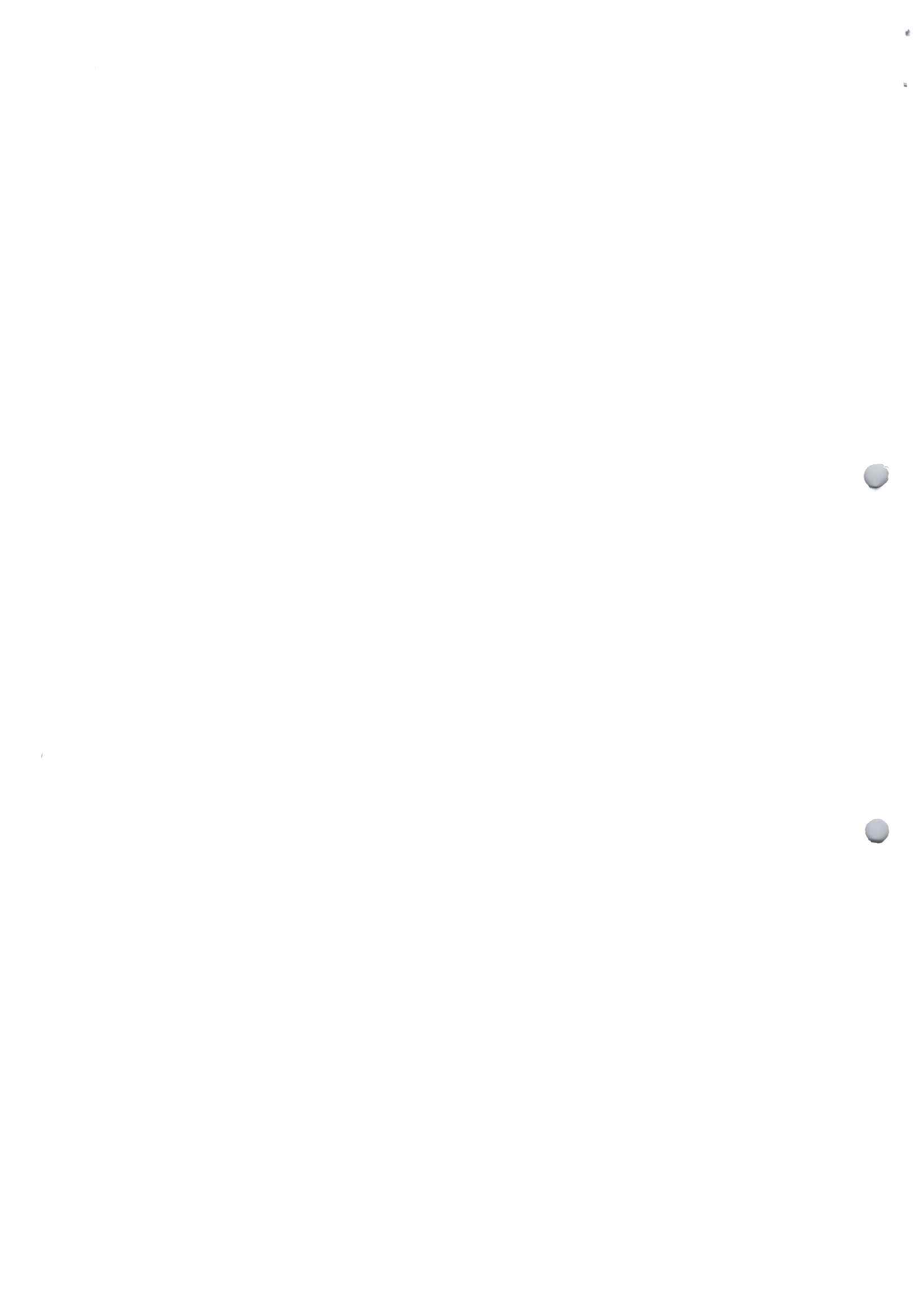
O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

Foi instaurado o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021, tipo MENOR PREÇO, com data do certame fixada para o dia 07/10/2021, às 10h, com aviso devidamente publicado em jornal e imprensa oficial. Na data marcada compareceu apenas a empresa JOSÉ DA SILVA BRITO - EPP, representada por Arilson Luiz dos Santos Souza, devidamente credenciada.

Conforme registrado em ata de reunião da Comissão da Licitação, iniciada a análise dos documentos de habilitação, foi detectado que a empresa licitante apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União estava vencida, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova certidão sem restrição, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e alterações vigentes, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que solicitada e justificada. Com a não apresentação da Certidão sem restrição dentro do prazo, a empresa será inabilitada, caso não apresente o pedido de prorrogação devidamente justificado.

Fora juntado pedido de prorrogação do prazo dia 15/10/2021.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



No dia 25/10/2021, finalizado o prazo de prorrogação concedido pela Comissão de Licitação, a empresa JOSÉ DA SILVA BRITO – EPP foi declarada INABILITADA.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da contratação torna-se obstado, e o certame foi declarado FRACASSADO.

É o breve relato.

MÉRITO

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento da Tomada de Preço. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, dentre outros. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento, os membros da comissão resolveram por unanimidade declarar **FRACASSADO** o Processo Licitatório nº 005/2021 – Tomada de Preço.

É necessário trazer à baila a diferença entre licitação deserta e licitação fracassada. Na licitação deserta não há licitantes, ninguém oferece a administração envelopes com os documentos de habilitação e com proposta. Já, na licitação fracassada, há licitantes, que, nada obstante, são, todos eles, inabilitados ou desclassificados.

Em ambas as situações o resultado é o mesmo para a Administração, isto é, ela não consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja, o de selecionar aquele com quem irá celebrar o contrato administrativo.

Razão que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticados, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, tornando-se FRACASSADO o presente Processo licitatório, que trata da contratação de empresa especializada em engenharia civil para continuação da obra de construção do Estádio de Esportes em Itaituba, uma vez que a única licitante não cumpriu com as regras previstas no Edital.

É o parecer, S. M. J.

Itaituba - PA, 05 de novembro de 2021.

ATEMISTOKHES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9964

